



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/100524.01/SEINFRA**
Objeto: **Confecção de placas indicativas de ruas 30cmx40cm em chapa de aço galvanizada 22mm com pintura em UV, protegida contra os raios ultravioleta com colocação, manutenção e troca, para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Pires Ferreira/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A sinalização das ruas é essencial para a orientação de moradores, visitantes e prestadores de serviços quanto à localização e identificação das vias urbanas. No município, as placas indicativas ainda existentes encontram-se muito desgastadas, já não sendo possível uma boa sinalização. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura constatou a necessidade da Confecção de placas indicativas de ruas 30cmx40cm em chapa de aço galvanizada 22mm com pintura em UV, protegida contra os raios ultravioleta com colocação, manutenção e troca, para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Pires Ferreira, de forma a promover uma sinalização clara, visível e durável, contribuindo para a eficiência do trânsito municipal.

As placas devem ser de aço galvanizado, por ser um material resistente e, assim, durável, promovendo um melhor custo-benefício para a Administração. Além disso, as placas devem apresentar proteção contra raios ultravioletas, uma vez que estarão expostas ao ambiente, sujeitas a incidência de raios solares, chuvas e efeitos ambientais adversos. Além disso, é necessário que a empresa fornecedora ofereça o serviço de instalação, manutenção e troca de placas, além de um prazo de garantia de, no mínimo, 10 anos, assegurando que o município não tenha prejuízos, visando um melhor funcionamento do trânsito.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:



Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.**

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.



Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **CEPP IMPRESSOES DIGITAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.005.409/0001-15**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	306371	PLACAS INDICATIVAS DE RUAS 30CMX40CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 22MM COM PINTURA EM UV (PROTEGIDA CONTRA OS RAIOS ULTRAVIOLETA).	UNIDADE	200	85,00	17.000,00



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Infraestrutura
Fonte de Recursos: Próprio
Programa de Trabalho: 0701 15 451 0025 2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 20 de maio de 2024.

JOSE CELSON MACEDO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE